

Sessão 28ª

Em 6 de Junho de 1832.

Presidência do Sr. Bento Corrêa Pereira.

Após a leitura do presente 28.º Sessão, abriu-se a Sessão; e lida a Acta da antecedente, depois de humas observações, foi approvada.

1.º Secretario des conta do seguinte expediente:

Hum Officio do Ministro do Imperio, participando que se expedia ordem ao Thesouro Publico, para que sem nova Resolução, e participação do Senado se não continue o pagamento das gratificações arbitradas aos Fachignosos d'esta Camara, desde o 1.º de Maio proximo passado em diante, e isto em consequencia do Officio do Senado de 10 de corrente.

Hum Officio do Sr. Senador Estevão Jose Carneiro da Cunha, participando que não comparece na presente Sessão, por continuar o motivo de molestia, que deu lugar a sua falta na Sessão passada.

Ficou o Senado inteirado.

Hum Officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os seguintes Projectos de Resoluções:

1.º " A Assemblia Geral Legislativa do Imperio, sobre Resoluções do Conselho Geral da Provincia de Maranhão, Resolve:

Art. 1.º Determinar-se ha a illuminação da Cidade de Maranhão com cem lampiões, que serão collocados, onde for mais conveniente.

Art. 2.º Pelos cofres Publicos da respectiva Provincia será fornecida a Camara da dita Cidade das quantias necessarias para a factura, collocação, e accendimento dos referidos lampiões.

Pas. da Camara dos Deputados em 3 de Junho de 1832. Antonio Paulino Lima de Abreu, Presidente. Casimiro Speridião de Melo Mattos. 1.º Secretario. - Bernardo Belizario Sousa de Souza, 2.º Secretario.

2.º " A Assemblia Geral Legislativa do Imperio, sobre Resoluções do Conselho Geral da Provincia de Maranhão, Resolve:

Art. 1.º Fica extinta na Provincia de Maranhão a Ordem dos Religiosos da reforma da Condição de Portugal, vulgo Frades de Santo Antonio, de quem lembra pela Emancipação do Brasil.

Art. 2.º Toda a propriedade de qual quer natureza que seja, pertencente a Ordem extinta, passa a ser incorporada nos proprios Nacionais.

Art. 3.º Um Convento fôrão, e parte da cerca, em que se comprehenda o tanque, serão comprados pela summa das escolas publicas, que ha na Cidade, assim como das que se houverem de criar, incluindo-se somente hum a do mesmo mto. A outra parte da cerca será applicada para o Jardim Botânico, criada pela Lei de 7 de Dezembro de 1830, na Camara a escolher.

Art. 4.º Parte das vertentes de agua, que ha na cerca do mesmo Convento, será aproveitada a expensas da Camara Municipal abem do publico.

Art. 5.º O Templo com as coisas sagradas será entregue a Administracão do Ordinario da Provincia, por inventario.

Art. 6.º Cada hum dos Religiosos, que tiverem effectivamente conservado o habito da Ordem, e tiverem obtido conforme os seus estatutos, se dará pela Junta da Fazenda da Provincia, em quanto não obtiverem beneficio Ecclesiastico do Governo, e residirem no Brasil, hum diario de oito centos reis, sendo sacerdote, e de seis centos reis, sendo Leigo.

Art. 7.º A Junta da Fazenda da Provincia, observará a respeito da arrecadação e administracão da propriedade desta Ordem extinta a disposicão da Lei de 9 de Dezembro de 1830, que extinguiu a Congregacão dos Padres de S. Felipe e Neri em Pernambuco no que for applicavel.

Paes da Camara dos Deputados em 3 de Junho de 1832 - Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. - Cassiano Speridião de Melo e Mattos, 1.º Secretario. - Bernardo Belisario Torres de Sousa, 2.º Secretario.

3.º " A Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brasil, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Art. 1.º Haverá na Provincia de Minas Geraes hum Collegio de educacão, destinado á instrucção da mocidade Indígena e collocado no lugar, que ao Presidente em Conselho parecer mais apropriado. Havendo a necessaria divisaõ no edificio, que se destinou, para nelle se accommodar a gendarmaria de hum, e outro sexo.

Art. 2.º Neste Collegio ensinar-se-ão as Leções da Religião Christiana, os principios de educação civil, e moral, as primeiras Letras, Officio arithmetico, principios de Mathematica e Grammatica Brasileira.

Art. 3.º As direcções do Collegio serão confiadas a hum Inspector, que vigie, não só sobre a economia domestica, como sobre os outros Empregados. Haverá também hum Sacerdote apto para plantar nos corações juvenis a germinação das virtudes religiosas: hum Mestre habil para o ensino das primeiras Letras, principios de arithmetica, e de grammatica Brasileira, e huma Mestre para o ensino das me-
ninas os quaes emenciarão os Ordenados, que pelo Presidente em Con-
selho forem nomeados. Haverão além destes os mais Empregados indispensaveis, e que nos Estatutos forem ordenados.

Art. 4.º Podrão ser recolhidos neste Collegio os Indios, logo que tocarem a idade de cinco annos completos, e em quanto não tiverem mais de dez, e serão nelle conservados segundo os Estatutos, até que tenham crecido a idade de instrucção conveniente. Ao Director Geral dos Indios compete a execução deste artigo, fa-
zendo a remessa dos Indios ao Inspector do Collegio, com declara-
ção de seus nomes, idades, e nações, nomes de seus Pais, e outras cir-
cunstancias, afim de que se registem no Livro de matriculas do Collegio.

Art. 5.º No Collegio serão também admitidos os Indios adultos, que forem susceptiveis de instrucção, bem como os me-
ninos, e meninas Brasileiros, que se quizerem instruir nas horas proprias da lição, com tanto, que nem hum, nem outro tenha resi-
dencia dentro do Collegio.

Art. 6.º No interior do Collegio haverá huma Capella commu-
nentemente paramentada, onde se celebrarão os Officios Divinos, e
instrua a mocidade nos principios da Religião do Imperio.

Art. 7.º O Presidente em Conselho fará e fará os Estatutos, que de-
vem reger o Collegio Indiano, os quaes serão submettidos á approva-
ção do Conselho Geral.

Art. 8.º As despesas precisas para a construcção do Collegio, pagamen-
to de seus Empregados, sustento e vestuario dos Indios, serão feitas pe-
la Fazenda Publica da Provincia, podendo-se applicar para elle al-
gun edificio pertencente á Nação, ou humo.

Art. 9.º Não revogadas as Leis em contrario.

Pae da Camara dos Deputados em 3 de Junho de 1832. Antonio
Paulino Lima de Alencar, Presidente. — Caspiano Apudiano de Melo Mattos,
1.º Secretario. — Demasdo Delisario Torres de Souza, 2.º Secretario

Ficou a impressão, no caso de não estarem já impressas pela Camara
dos Srs. Deputados.

Ordem do dia.

Continuou a 2.^a discussão adiada pela hora na Sessão precedente, do § 2.^o do Projecto de Lei sobre os artigos reformados da Constituição, com humra Emenda apoiada do Sr. Marquês de Lavradio; e no progresso do debate, veio a cheser a seguinte Emenda, que foi igualmente apoiada: « § 2.^o A Mesma reforma e Art. 1.^o, no que se refere ao Poder e Moderador. - Vergueiro.

Continuando ainda o debate, o Sr. Meneas propoz a seguinte adição:

« Requerio que fiquem adiadas até 5.ª hora quando se tratar do § 6.^o Meneas.

Sendo apoiada, depois de discutida, não foi approvada.

Procedio portanto a discussão principal, a qual finda a hora, não a ficar adiada, tendo pedido a palavra os Srs. Vergueiro, e Braga.

O Sr. Presidente da para a ordem do dia: 1.^a a continuação da discussão da Resolução do Conselho Provincial da Bahia sobre a criação de Escolas de primeiras Letras, que na Sessão de hoje do corrente havia ficado adiada a requerimento do Sr. Marquês de Barbacena; e 2.^a a continuação da discussão que acabava de adiar pela hora.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

Raimundo Barrozo Pres.^o Presid.
Conde de Valença 1.^o Secretario
Luiz Joze d'Almeida 2.^o Secretario